TRE
PARANÁ

PAD nº 2255/2017

Publicado em 13/09/19
Vigência: 8 meses 7 dias
Início: 30/08/19
Término: 06/05/20

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ E A EMPRESA SERVTRON PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA – EPP.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, com sede na Rua João Parolin, nº 224, Bairro: Prado Velho, Curitiba/PR, CEP 80.220-902, telefone: (41) 3330-8500, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

SERVTRON PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 09.201.726/0001-67, com sede na Rua José de Alencar nº 483, bairro Vargem Grande, Pinhais/PR, CEP: 83.321-230, telefone: (41) 3344-7793, e-mails: servtron.servicos@hotmail.com e financeiro@servtronservicos.com.br, neste ato representada por Simone Rachel Honório, inscrita no CPF/MF sob o nº. 007.418.279-05, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vêm aditar os termos do **Contrato nº 104/2017**, firmado em 13 de outubro de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições,

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a **repactuação contratual** referente à prestação de serviços de limpeza e conservação, cumulados com copeiragem, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, para os Fóruns Eleitorais da Região de Curitiba **(Pólo 1)**, com a alocação e gestão de postos de trabalho especializados (auxiliar de limpeza - CBO 5143-20), nos termos do art. 65, inciso II, alínea "c" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – Para atender as despesas com Vale-alimentação pago no gozo das férias, instituído pela cláusula Décima Terceira, § 8º da CCT Siemaco 2019, o item 7.2 do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

"7.2 – DOS CUSTOS ESTIMADOS:

7.2.1 - Estão previstos, estimativamente, R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) para cobertura de gastos com horas extraordinárias, conforme item 2.10 do contrato.

7.2.2 – Havendo na Convenção Coletiva de Trabalho, apresentada pela empresa contratada, cláusula de benefício vinculado a eventos futuros, de periodicidade diversa da mensal (a ex. CCT SIEMACO – assiduidade no vale alimentação por ocasião da fruição de férias), estes somente serão reembolsados mediante comprovação de pagamento pela contratada quando de sua ocorrência (fato gerador), considerando que se trata de um valor variável.

7.2.2.1 – Estima-se para reembolso do disposto no item acima, o valor de R$ 16.657,20 (dezesseis mil seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)[1]."

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato ora aditado.

3.2 – E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 30 de agosto de 2019.

Simone Rachel Honório
Representante legal
P/CONTRATADA

Dr. Valcir Mombach
Diretor-Geral – TRE/PR
p/ CONTRATANTE

[1] Memória de cálculo: R$ 277,62 (valor do benefício com 4 a 5 faltas, conforme planilha anexa) x 24 postos x 2,5 anos de vigência.